



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"

Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 002/05

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Registro de CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDOR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que, em 21/02/2005, o Diretor do Departamento de (...), da Secretaria Municipal de (...), Sr. (...), comunica a esta Unidade de Controle Interno, através de Memorando nº 011/2005, a insubordinação da servidora (...), **Matrícula F-(...)**, ao descumprir determinação daquela chefia, referente ao trato da "res pública", solicitando, portanto, a aplicação de "pena de repreensão".

2 – DA LEGISLAÇÃO

Lei 2620/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do

documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

Inicia-se a referida consulta, observando o Memorando nº (...)/2004, do Departamento de (...), e destacando o que segue:

“(…)

Por ter descumprido determinação anteriormente expedida a todos os funcionários do Departamento, a funcionária (...), Matr. F-(...), permitiu que seu filho menor viesse a utilizar-se de um dos terminais com CPU, do Departamento, não há necessidade de advertência verbal, mas de Pena de Repreensão – por escrito e com averbação em sua ficha funcional, sendo que tal procedimento já foi requerido pela via competente (Secretaria Municipal de Administração).

(…)”

Sobre a matéria em estudo, citam-se os Artigos 151 e 152, da Lei 2620, de 27/04/1990 – o Estatuto dos servidores Públicos Municipais:

TITULO VI

Do Regime Disciplinar

CAPITULO I

Dos Deveres

“**Art. 151.** São deveres do servidor:

(…)

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprir às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

(…)

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

(…)

XVII - zelar pela conservação do que for confiado à sua guarda ou uso;” (grifamos)

CAPITULO II

Das Proibições

“**Art. 152.** É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(…)

XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; (grifos nossos)

Diante do exposto, conclui-se, sinteticamente, que:

1. a servidora (...) não observou seus deveres de servidor público municipal, tendo, também, incidido na proibição, arrolada no inciso XVII, do Artigo 152, da Lei 2.620/90.
2. em atendimento à Ordem de Serviço 007/2001, que determina que, em casos de transgressões disciplinares de servidores, passíveis de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO E SUSPENSÃO, esta UCCI deve dar ciência imediata à Secretaria Municipal de Administração.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela necessidade de que seja atendida, por essa Secretaria Municipal, a solicitação da Direção do Departamento de (...), referente à aplicação de Pena de Repreensão – por escrito – e averbação em ficha funcional, observado os Artigos 161 e 177 da Lei Municipal N° 2.620/90:

CAPITULO V

Das Penalidades

Art. 161. São penalidades disciplinares:

(...)

II - repreensão;

(...)

Art. 164. Observado o disposto nos artigos precedentes, a **pena de repreensão** ou suspensão **será aplicada**, a critério da autoridade competente, **por escrito**, na inobservância interna e nos casos de violação da proibição que não tipifique infração sujeita a penalidade de demissão.

(...)

Art. 177. As penalidades aplicadas ao servidor serão registradas em sua ficha funcional.

- b) pela necessidade de que sejam observados os itens constantes da Ordem de Serviço 007/2001, em anexo, sendo acionado o Departamento de Pessoal para as devidas providências;

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 23 de fevereiro de 2005.

Sandra Helena Curte Reis - Matr. F-1878

Téc. de Controle Interno no exercício da Chefia da UCCI